



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
ASSESSORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO

Folha nº 01
Processo nº 032/2018
Rubrica:

MEMORANDO Nº 003/2018-ATE/SEDUC

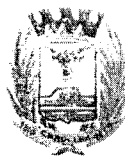
Carolina/MA, 17 de abril de 2018.

Ao Senhor **Secretário Municipal de Educação**.

Solicito a Vossa Senhoria que **autorize** os procedimentos necessários para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, Suporte Técnico e Monitoramento aos Sistemas, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativos de Pessoal na Área de Educação, conforme Projeto Básico, em anexo.**

Atenciosamente,

ROSANE COSTA DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
ASSESSORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO-SEDUC

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO AOS SISTEMAS, PROJETOS DE GESTÃO, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Apoio Administrativo, Suporte Técnico e Monitoramento aos Sistemas, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativos de Pessoal na Área de Educação.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação, em virtude da administração pública vem se remodelando através de novos métodos e práticas e isso implica na reorganização de uma estrutura administrativa e gerencial, com participação ativa de recursos humanos qualificados contribuindo para a formação de equipe à executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas educacional.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

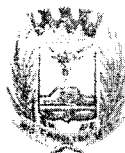
3.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a contratação deverá adotar a modalidade **Pregão**, considerando que se trata de serviços de bens comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Portanto, os atos administrativos pertinentes à licitação reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- g) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- h) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

4.1. As especificações, unidades, quantitativos e valores estimados dos **Serviços de Apoio Administrativo, Suporte Técnico e Monitoramento aos Sistemas, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativos de Pessoal na Área de Educação**, seguem descritas no **ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** deste Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
ASSESSORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO-SEDUC**

5. VALOR TOTAL ESTIMADO E FONTES DE RECURSOS

5.1. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços, conforme a **ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, em anexo.

5.2. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da **Prefeitura Municipal de Carolina**, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva **Nota de Empenho**.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Poderão participar do Pregão pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.

6.2. Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus produtos estejam de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

6.2.1. Comprovação de aptidão técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, com nome e assinatura legível do signatário, que comprove experiência no fornecimento do produto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.

6.2.1.1. Os Atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A **CONTRATA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da **assinatura do Contrato**.

7.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada, formada por no mínimo **03 (três) servidores** do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;

b) Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela **Comissão de Fiscalização** e consequente aceitação, mediante "atesto" dos serviços.

8.3. O **Recebimento Definitivo** será realizado pela **Comissão de Fiscalização** em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório dos serviços.

8.4. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva **Notificação**.

8.5. O **Recebimento Definitivo** é condição indispensável para o pagamento dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
ASSESSORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO-SEDUC**

8.6. O aceite/aprovação do serviço pela **Comissão de Fiscalização** não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Proceder a execução dos serviços adjudicados, de conformidade com o as especificações constantes do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- c) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- d) Lançar na nota fiscal as especificações do serviço, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;
- e) Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC**, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Carolina-MA;
- b) Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedor;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega dos serviços dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**.

11.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Prefeitura, limitada a **60 (sessenta) meses**, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência do Contrato Administrativo;
- c) A **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC** tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

11.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
ASSESSORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO-SEDUC**

12. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de **10% (dez por cento)**.

13.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

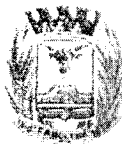
13.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

13.6. Caberá à **Comissão de Fiscalização** ou **Gestor do Contrato** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

13.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
ASSESSORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO-SEDUC**

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Relatório Mensal dos Serviços Executados;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Carolina/MA, 17 de abril de 2018.

ROSANE COSTA DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
ASSESSORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO-SEDUC

ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO AOS SISTEMAS, PROJETOS DE GESTÃO, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

PMC
Folha nº 07
Processo nº 032/2018

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	<p>1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviço de suporte técnico e monitoramento aos Sistemas, Programas e Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal e financeiro na área de educação.</p> <p>1.1. EDUCAÇÃO: 3.1.1 Suporte técnico de gestão administrativo, organizacional e financeiro com planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>3.1.2 Orientação, monitoramento e alimentação dos mecanismos de controle interno e externo: 3.1.2.1 Controle Interno (Gestor de Contrato e Convênio, Gestor do Fundo Municipal de Educação); 3.1.2.2 Controle Externo (Tribunal de Contas e Câmara Municipal), Prestação de Conta; 3.1.2.3 Conselhos Municipais: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS; 3.1.2.4 Conselho de Alimentação Escolar – CAE; 3.1.2.5 Conselho Municipal de Educação - CME;</p> <p>3.1.3 Orientação no monitoramento dos Sistemas: 3.1.3.1 Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SISMEC; 3.1.3.2 Sistema Censo Escolar – INEP; 3.1.3.3 Sistema de Gestão de Prestação de Conta – SIGPC; 3.1.3.4 Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE; 3.1.3.5 Sistema CACS-FUNDEB; 3.1.3.6 Sistema CAE Virtual; 3.1.3.7 Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica – SISCORT; 3.1.3.8 Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARP; 3.1.3.9 Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON; 3.1.3.10 Sistema Integrado de Gestão Financeira – SIGETWEB; 3.1.3.11 Sistema de Controle de Material Didático – SIMAD; 3.1.3.12 Sistema de Informação do Programa Formação pela Escola – SIFE;</p>	Mês	12	

BAU



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
ASSESSORIA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO-SEDUC

PMC
Folha nº 08
Processo nº 032/2018

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
	3.1.3.13 Sistema Integrado de Auditoria Interna – INTEGRA; 3.1.3.14 Sistema de Consultoria à Legislação – FNDELEGIS.			
3.1.4	Orientação, Monitoramento e Acompanhamento nos Planos e Programas: 3.1.4.1. Plano de Ações Articuladas – PAR; 3.1.4.2. Plano Municipal de Educação – PME; 3.1.4.3. Programa de Desenvolvimento da Escola – PDE; 3.1.4.4. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (Básico, Imperativo, Mais Educação, Água, Atleta na Escola); 3.1.4.5. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; 3.1.4.6. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 3.1.4.7. Programa Nacional do Livro Didático – PNLD; 3.1.4.8. Programa Banda Larga nas Escolas – PBLE; 3.1.4.9. Programa Bolsas e Auxílios; 3.1.4.10. Programa Brasil Carinhoso 3.1.4.11. Programa Caminho da Escola; 3.1.4.12. Programa Formação pela Escola; 3.1.4.13. Programa Nacional de Restauração e Aquisição de Equipamentos para Rede Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA; 3.1.4.14. Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO.			

RLP